



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N° 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Em 24 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr.,
DANILO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
ASSESSOR JURÍDICO DESTE MUNICÍPIO

Encaminho a Vossa Excelência, processo para:

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO PERSONALIZADO COM A LOGO DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2024.
- Solicito Parecer Jurídico com análise e atendimento a demanda.

Atenciosamente,

Renato Rafael Diogo Do Valle
DIRETOR



PARECER JURÍDICO

OBJETO: PARECER INICIAL.

Repartição: Departamento Municipal de Administração e Planejamento.

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO PERSONALIZADO COM A LOGO DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.076/2019 E DECRETO Nº. 028/2024.

I - PRELIMINARMENTE

Antes de adentrar na análise do caso, ressalva-se que este Assessor Jurídico está emitindo parecer jurídico em caráter excepcional nos termos do art. 15, inciso II, da Lei Municipal 1.116, de 14 de abril de 2020¹, tendo em vista que através da Portaria 064/2024 foi concedida a Procuradora Zeille Maria de Oliveira, Licença para tratamento de saúde.

II - DA ANÁLISE

Trata-se de solicitação de parecer jurídico solicitado por parte do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, deflagrado para análise, cujo o objeto é pregão eletrônico para futura e eventual contratação de empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico personalizado com a logo do município, destinados aos agentes públicos municipais, de acordo com a Lei Municipal 1.076/2019 e Decreto nº. 028/2024, conforme condições e especificações contidas nos autos. Constam no processo administrativo físico:

- I. Portaria de Nomeação de agentes de contratação;
- II. Documento de Formalização de Demanda
- III. Estudo Técnico Preliminar
- IV. Termo de Referência
- V. Documentação da pesquisa de preços
- VI. Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal
- VII. Parecer Contábil e Financeiro
- VIII. Minuta do Edital e anexos

¹ Art. 15 - A Assessoria Jurídica, dirigida pelo Assessor Jurídico, subordinada diretamente ao Procurador Jurídico, tem por objetivo as seguintes atribuições:
(...)

II -Substituir na falta e impedimento do Procurador Jurídico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.318/0001-67

De se observar que todos os documentos acima se encontram encartados, todavia, não exatamente nesta ordem.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à esta Procuradoria, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

No que tange à fase interna do processo de contratação, estão sendo aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

O preço estabelecido para os serviços supra identificados, indicados pela administração pública é na ordem de R\$ 758.664,00 (setecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

O termo de referência, se encontra segundo o art. 6º, inciso XXIII.

Tendo em conta a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a descrição técnica dos itens que compõem a objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

Atendo-se às peculiaridades do objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições da execução contratual, havendo regras claras para os licitantes. O prazo de vigência da ata, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais.

No termo de referência consta os recursos orçamentários destinados à despesa proveniente da contratação.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que possam os interessados em participar do processo licitatório.

No tocante à escolha da modalidade pregão eletrônico, os fundamentos estão assentados em dois fatores: I) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem e serviço comum; e II) a necessidade de se contratar aquele que oferece o maior percentual de desconto sobre tabela de referência, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no processo de licitação.

Considerando-se que o presente certame adotou a formato eletrônico e tendo em vista que a regra é justamente essa, não há outras considerações a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.318/0001-67

serem apontadas nesta rubrica, O critério de julgamento da licitação adotado é o maior percentual de desconto do valor total global.

A documentação exigida na minuta do edital está adequada ao objeto da contratação. Além disso, vislumbra-se que a exigência de habilitação técnica, conforme descrito no termo de referência, está adequada ao objeto da contratação.

No mais, verificam-se que foram preenchidos os requisitos essenciais determinados pela Lei nº. 14.133/21.

Percebe-se adequada a minuta da ata anexa ao edital, sendo que prevê as cláusulas essenciais dispostas no art. 92 da Lei nº. 14.133/21.

Por fim, compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus Anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade.

Desta forma, tendo em vista o teor exposto e pelo que dos autos consta, o referido processo licitatório encontra respaldado na Lei Nº 14.133/21, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

Considerando as observações em destaque, opina esta Assessoria Jurídica, pelo prosseguimento do feito.

É o parecer.

Inajá/PR, 01 de outubro de 2024.


Danilo R. de Figueiredo
ASSESSOR JURÍDICO
Danilo Rodrigues de Figueiredo
Assessor Jurídico
OAB/PR 77.175